



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2021, de 19 de março de 2021.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: “Dispõe sobre a criação no Município de Novais, de “Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda”, para requalificação de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão do desemprego e dá outras providências”.

I - ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso I do art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica **OPINA** favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

1.2. Da Matéria.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade emergencial de geração de emprego e renda, considerando o momento enfrentado por todos, em decorrência da pandemia que vem assolando nosso País, causando enormes prejuízos em vários setores da economia, o que com certeza ações como está, de incentivo e qualificação profissional tem um reflexo de não se permitir que os indivíduos venham a ser localizados a margem da sociedade.

Destacamos ainda a justificativa apresenta no referido projeto vejamos:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o Programa Proteção Social Básica através de ação social que visa capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando a ocupação e renda, mediante auxílio.



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

A população de baixa renda necessita de incentivos e qualificação profissional e a falta dessas condições leva os indivíduos a se localizarem a margem da nossa sociedade.

Diante disto, nos leva a tentativas, de se educar o indivíduo para a convivência na sociedade atual, ajudando-o a satisfazer suas necessidades primárias, num primeiro momento e levando-lhe, após conhecimentos para sua promoção nas áreas da saúde, trabalho e desenvolvimento pessoal. Torna-se fundamental que se envie todos os esforços, para ajudá-lo neste progresso e estabelecer-se cidadãos saudáveis e responsáveis.

Outrossim, o nosso Município, cuja atividade preponderante é a agrícola, por estas mesmas razões, vem sentindo fortemente os efeitos da retração econômica, a qual, muito embora apresente sinais de redução, ainda não foi suficiente para trazer o nível de desemprego a patamares aceitáveis.

Fator importante também que tem colaborado no agravamento da situação de vulnerabilidade das pessoas desempregadas é a crise desencadeada pela Pandemia do Coronavírus, desde o ano de 2020.

Assim, não nos restam dúvidas, que a matéria proposta no presente projeto de Lei em análise, atende os anseios da sociedade, pois, busca de todas as formas alcançar e auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade.

1.3. Da Constitucionalidade.

Como se pode observar do referido Projeto de Lei em análise, o mesmo busca assegurar o direito ao trabalho, por meio de uma Ação Emergencial de Empregos e Renda, visando capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando a ocupação e renda para sua sobrevivência.

Assim, o direito ao trabalho se mostra como uma fonte de sobrevivência e promotora de dignidade humana, vinculando-se ao direito à vida, pois sem trabalho as pessoas não têm como proporcionar uma vida digna para si e para os seus familiares.

Dentro deste contexto, o referido projeto tem ao seu favor o preceito Constitucional esculpido no Capítulo II da Constituição Federal, que cuida dos Direitos Sociais, vejamos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Pelo que se pode exprimir do texto constitucional acima, o Direito ao trabalho faz parte dos Direitos Sociais que visam resguardar direitos mínimos à sociedade.

A partir daí, do momento em que a Constituição Federal o define quais são os direitos sociais, isso significa que **é responsabilidade do Estado assegurá-los**.

Portanto, é o que se pode contemplar com o referido projeto, onde o Executivo Local, procura assegurar ao povo Novaense, condições mínimas para se viver em sociedade no momento de extrema vulnerabilidade que um indivíduo vier a ser acometido pelo desemprego.

Ademais, podemos destacar os princípios da ordem econômica, estampado no artigo 170 da Constituição Federal.

Art. 170. A ordem econômica, fundada **na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (grifo nosso)

Pelo exposto, o referido projeto é constitucional, sem vício de forma, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, como demonstrado acima.

1.4. Da Redação.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

II- CONCLUSÃO

Pelo que se concluiu a proposição afeiçoa -se ao preceito constitucional do art. 6º, que assegura o direito ao trabalho e também aos princípios da ordem econômica, estampados no art. 170, pois se insere na linha de projeto assistencial



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

que se preocupa em oferecer, temporariamente, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Novais, mediante participação em cursos de qualificação profissional.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 20 de março de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 08/2021, de 19 de março de 2021.

Iniciativa: Prefeito Municipal.

Assunto: “Dispõe sobre a criação no Município de Novais, de “Ação Emergencial de Geração de Emprego e Renda”, para requalificação de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão do desemprego e dá outras providências”.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte um, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 08/2021, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de março de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fi

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Leonardo Aparecido Rasteiro
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro